

PROCESSO N.º : 2023007604
INTERESSADO : DEPUTADOS JOSÉ MACHADO, HENRIQUE CÉSAR E
RICARDO QUIRINO
ASSUNTO : Institui o “Novembrinho Azul Goiano” no âmbito do Estado de
Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelos ilustres Deputados José Machado, Henrique César e Ricardo Quirino, o qual institui o “Novembrinho Azul Goiano” no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **proposta em exame** tem por objetivos a promoção da discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninos de até 15 (quinze) anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta; a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo; a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) acerca da importância da eficiente disponibilização a meninos de até 15 (quinze) anos de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta; a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com meninos de até 15 (quinze) anos.

Consta a justificativa:

“Esta iniciativa, ao destacar o “Novembrinho Azul Goiano,” visa direcionar a atenção para a importância da prevenção em um estágio crucial do desenvolvimento humano. A detecção e abordagem precoce de condições que possam impactar a saúde na vida adulta apresentam-se como medidas fundamentais para mitigar potenciais complicações futuras, resultando em benefícios significativos tanto para os indivíduos quanto para o sistema de saúde como um todo.

No contexto da conscientização, a campanha propõe a disseminação de informações sobre sinais precoces de problemas de saúde, tais como dor testicular, aumento de volume escrotal e a necessidade de vacinação contra o papilomavírus humano (HPV). Ademais, almeja-se consolidar a compreensão acerca da relevância do diagnóstico precoce de condições específicas associadas a riscos futuros.”



O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Casa Legislativa, para análise nos termos regimentais.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Convém observar que a propositura em tela trata de matéria pertinente a **proteção e defesa da saúde**, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, XII), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Também a Constituição Federal estabeleceu como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente e ao jovem o direito à saúde:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, **não se vislumbra qualquer óbice jurídico** que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual se revela compatível com o sistema constitucional vigente.



Por tais razões, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.



DEPUTADO AMAURI RIBEIRO
RELATOR

EFA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330033003500330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em 14/03/2024 10:05

Checksum: **097CF040424057507146F88E87201CD8CD986297308B7BC30B05A2E2A06F649D**

